

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE BARCELOS

[CMJBARCELOS]

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento interno estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos, doravante designado por CMJBARCELOS.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJBARCELOS

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CMJBARCELOS

Artigo 3.º

Membros do CMJBARCELOS e sua substituição

1. O CMJBARCELOS é constituído por representantes das entidades enumeradas no artigo seguinte, designados por estas, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMJBARCELOS.
2. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.
3. As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo seguinte podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.
4. O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos pode delegar no(a) Vereador(a) com o pelouro da Juventude, a presidência do CMJBARCELOS.

Artigo 4.º

Composição

1. A composição do CMJBARCELOS é a seguinte:

- a. O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, que preside; ou o(a) Vereador(a) da Câmara Municipal de Barcelos com o pelouro da Juventude, que preside;
- b. Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados nesta;
- c. O representante do Município de Barcelos no Conselho Regional de Juventude;
- d. Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho de Barcelos, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e. Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no concelho de Barcelos;
- f. Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no concelho de Barcelos;
- g. Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no concelho representem mais de 50% dos associados;
- h. Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Barcelos ou na Assembleia da República;
- i. Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2. Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal de Barcelos deve indicar um eleito com idade inferior a 35 anos.

3. Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos.

4. Compete ao Presidente do CMJBARCELOS proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJBARCELOS.

Artigo 5.º

Mandato e sua duração

1. Os membros que compõem o CMJBARCELOS terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2. O mandato dos membros do CMJBARCELOS cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Secção II DAS COMISSÕES

Subsecção I Da Comissão Permanente

Artigo 6.º

Composição e Funcionamento

1. A comissão permanente é constituída por um presidente e 4 membros, eleitos pelo plenário do CMJBARCELOS;
2. Os membros do CMJBARCELOS detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a comissão permanente.
3. A comissão permanente reúne ordinariamente uma vez por mês, na sede do CMJBARCELOS ou em outro local designado para o efeito.

Artigo 7.º

Competências

As competências da comissão permanente encontram-se enumeradas no artigo 19.º do Regulamento do CMJBARCELOS.

Subsecção II Das Comissões Eventuais

Artigo 8.º

Composição e funcionamento

1. As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário do CMJBARCELOS considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
2. A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades julgadas pelo CMJBARCELOS.

Artigo 9.º

Atuação

1. As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas.
2. Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário do CMJBARCELOS.

Secção III

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 10.º

Observadores

1. Têm direito a participar nas sessões do CMJBARCELOS, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
 - a. O Vereador(a) da Câmara Municipal de Barcelos com o pelouro da juventude;
 - b. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - c. Um representante do Conselho Municipal de Desporto;
 - d. Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - e. Um representante da Junta do Núcleo de Barcelos, do Corpo Nacional de Escutas;
 - f. Um representante dos grupos de jovens das paróquias do concelho de Barcelos;
 - g. Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho de Barcelos e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposto e deliberado pelo CMJBARCELOS, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 11.º

Participantes externos

Podem ainda ser convidados a participar nas suas reuniões do CMJBARCELOS, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior, que não gozem do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CMJBARCELOS

Secção I

DO FUNCIONAMENTO DO CMJBARCELOS

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 12.º

Composição

O plenário é constituído pelos membros enumerados no artigo 4.º do presente regimento, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, ou em caso de impossibilidade deste, pelo Vereador(a) da Câmara Municipal de Barcelos com o pelouro da juventude.

Artigo 13.º

Mesa do Plenário

A Mesa de plenário é constituída por um presidente e por dois secretários eleitos pelo CMJBARCELOS no início de cada mandato.

Artigo 14.º

Competências dos membros da Mesa de plenário

1. Compete ao presidente da Mesa de Plenário:
 - a. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b. Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
 - c. Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
 - d. Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do regimento interno;
 - e. Assegurar o cumprimento das leis, dos regulamentos e a regularidade das deliberações;
 - f. Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
 - g. Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - h. Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
 - i. Submeter à votação os requerimentos admitidos;
 - j. Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;

- k. Assegurar a redação final das deliberações;
 - l. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata;
 - m. Encaminhar, em conformidade com o regimento interno, as iniciativas dos membros do CMJBARCELOS;
 - n. Propor alterações ao regimento interno do CMJBARCELOS e promover a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - o. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJBARCELOS;
 - p. Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às sessões do CMJBARCELOS.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJBARCELOS, designadamente:
- a. Assegurar o expediente;
 - b. Lavrar as atas das sessões;
 - c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - d. Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e. Organizar as inscrições dos membros do CMJBARCELOS que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f. Servir de escrutinador.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. O plenário do CMJBARCELOS ordinariamente quatro sessões por ano, sendo duas das delas destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Barcelos e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Barcelos.
2. O plenário do CMJBARCELOS tem ainda sessões extraordinárias, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As sessões do CMJBARCELOS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Subsecção II

Das sessões

Artigo 16.º

Local das Sessões

1. As sessões do CMJBARCELOS realizam-se no edifício da Casa da Juventude de Barcelos, sito na Rua da Madalena, n.º 37, 4750-315 Barcelos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e desde que a ordem de trabalhos o permita e a convocatória o consagre expressamente, as reuniões do CMJBARCELOS podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.
3. Por razões consideradas relevantes, as sessões poderão decorrer noutra local dentro da área do concelho de Barcelos.
4. A convocação das sessões, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente do CMJBARCELOS.

Artigo 17.º

Requisitos das sessões e quorum

1. O plenário CMJBARCELOS funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, independentemente do número de membros presentes.

Artigo 18.º

Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa de Plenário e para os seguintes efeitos:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Interrupção, por espaço até 10 minutos.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 19.º

Convocatória

1. Os membros do CMJBARCELOS são convocados para as sessões ordinárias pelo presidente do CMJBARCELOS, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 5 dias seguidos.
2. As convocatórias das sessões serão assinadas pelo presidente do CMJBARCELOS, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.
3. As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CMJBARCELOS no prazo de 3 dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º.
4. Caso o presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.
5. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados, para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJBARCELOS.

Artigo 20.º

Ordem de Trabalhos

1. Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do CMJBARCELOS.
2. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.
3. Nas sessões extraordinárias não há período de antes da ordem de trabalhos.
4. O presidente do CMJBARCELOS deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJBARCELOS, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias seguidos sobre a data da sessão.
5. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJBARCELOS com a antecedência de, pelo menos, 5 dias seguidos sobre a data da sessão.
6. A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 21.º

Período de antes da ordem de trabalhos

1. O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município de Barcelos.
2. O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.

3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJBARCELOS, dos seguintes procedimentos:

- a. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao presidente do CMJBARCELOS cumpra produzir;
- b. Interpeleções, mediante perguntas orais ao presidente do CMJBARCELOS, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
- c. Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município de Barcelos;
- d. Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal de Barcelos ou pela Assembleia Municipal de Barcelos.

Artigo 22.º

Período da ordem de trabalhos

1. O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da ordem de trabalhos, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Subsecção IV

Das regras do uso da palavra

Artigo 23.º

Regras do uso da palavra pelos oradores

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 24.º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do art. 22.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
2. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
3. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do presidente.

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

1. No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente do CMJBARCELOS dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente do CMJBARCELOS para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJBARCELOS

1. A palavra é concedida ao presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJBARCELOS.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da CMJBARCELOS ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar informação relativa à atividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude;
 - b. Intervir nas discussões sem direito a voto.

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJBARCELOS

1. A palavra é concedida aos membros do CMJBARCELOS para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Emitir votos e fazer declaração de voto;
 - d. Invocar o regimento ou interpelar o presidente;
 - e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município de Barcelos na área da juventude;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g. Fazer requerimentos;
 - h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i. Interpor recursos.
2. A palavra é concedida aos observadores e participantes do CMJBARCELOS sempre que o Presidente do CMJBARCELOS ou o seu substituto legal considere pertinente a sua intervenção.
3. A decisão referida no número anterior poderá sempre ser alvo de recurso para o Plenário.

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 28.º

Declaração de Voto

1. Cada membro do CMJBARCELOS tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao presidente até ao final da sessão, que as lerá em voz alta, assim as receba.

Artigo 29.º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJBARCELOS

1. O membro do CMJBARCELOS que pedir a palavra para invocar o regimento interno indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJBARCELOS podem interpelar o presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento interno, ou para interpelar o presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 30.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJBARCELOS que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 31.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 32.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro do CMJBARCELOS considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 33.º

Interposições de recurso

1. Qualquer membro do CMJBARCELOS pode recorrer para o plenário, de decisões do presidente.
2. O membro do CMJBARCELOS que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 34.º

Deliberações

1. O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
3. O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJBARCELOS.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 36.º

Voto

1. Cada membro do CMJBARCELOS tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJBARCELOS presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b. Por escrutínio secreto;

- c. Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 38.º

Escrutínio secreto

Far-se-ao por escrutínio secreto:

- a. As eleições;
- b. As apreciações de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c. Nos casos em que o plenário expressamente o delibere.

Artigo 39.º

Votação nominal

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 40.º

Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII

Atas

Artigo 41.º

Atas das reuniões

1. De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJBARCELOS, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art. 15.º do presente regimento interno, e postas à votação de

todos os membros na sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.

3. Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5. As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJBARCELOS acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários da Mesa de plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 42.º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do CMJBARCELOS podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção II

Secções Especializadas Permanentes

Artigo 43.º

Noção

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e

sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 44.º

Organização e funcionamento

1. A constituição das secções é aprovada em plenário.
2. As secções são compostas por membros do CMJBARCELOS, com direito a voto.

Artigo 45.º

Trabalhos realizados

1. As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.
2. Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJBARCELOS em plenário.

Secção III

Faltas

Artigo 46.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência às sessões.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJBARCELOS que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao presidente do CMJBARCELOS, no prazo de cinco dias a contar da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo presidente do CMJBARCELOS, por via postal registada com aviso de receção.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AO CMJBARCELOS

Artigo 47.º

Apoio ao CMJBARCELOS

1. O CMJBARCELOS dispõe, sob a orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pelo presidente do CMJBARCELOS.
2. O CMJBARCELOS dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo Município de Barcelos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJBARCELOS.

Artigo 49.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 50.º

Alterações ao Regimento

O Regimento Interno do CMJBARCELOS pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJBARCELOS.